



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 686, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019.

Institui diárias de viagens para os Secretários Municipais alterando as disposições da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2.009.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2.009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2.009 e acrescenta o parágrafo único, com as seguintes redações:

Art. 2º As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de viagens rápidas com saída e retorno com duração de até 6 (seis) horas, não serão pagas diárias, arcando apenas com as despesas de alimentação, sob o regime de ressarcimento, cabendo ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, aceitação ou não da prestação de contas.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2.009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento nos termos da Lei Municipal nº 1.751/2.004, do Decreto Municipal nº 5.389/2.017, com o preenchimento do requerimento de adiantamento para viagem (Anexo IV), estimando os valores a serem gastos, dos quais serão prestados contas, onde deverá constar a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário estimado para as despesas, identificação do beneficiário, bem como da autoridade autorizadora e o meio de transporte a ser utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido seu parágrafo único:

Art. 4º Somente poderão ser concedidas até o limite de 10 (dez) diárias de viagens mensais.

Art. 5º O Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.982, de 26 de junho, de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR	
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL E GRANDES CENTROS*	PREFEITO E VICE - PREFEITO	R\$ 500,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R\$ 308,00
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PREFEITO E VICE - PREFEITO	R\$ 400,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R\$ 231,00
DIÁRIA PARCIAL	CAPITAL E GRANDES CENTROS*	PREFEITO E VICE - PREFEITO	R\$ 300,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R\$ 154,00
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PREFEITO E VICE - PREFEITO	R\$ 150,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R\$ 108,00

*Entende-se como grandes centros, Municípios com mais de 500 mil habitantes.

Art. 6º Acrescentam-se os Anexos III e IV na Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho, de 2.009, com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO III

REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM

NOME:		
DESTINO:		
CARGO:		
DATA DE SAÍDA:	HORA:	
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:	

MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:		
VALOR DAS DIÁRIAS:	R\$	
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	<input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> ÔNIBUS <input type="checkbox"/> outros	

ASSINATURA SOLICITANTE:

X _____.

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:

CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
-----------------------	------

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO AS DIÁRIAS.

X _____.

X _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM	
NOME:	
DESTINO:	
CARGO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA:
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM: _____ _____	
VALOR DO ADIANTAMENTO:	R\$ _____
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	() VEÍCULO OFICIAL () ÔNIBUS ()outros
ASSINATURA SOLICITANTE: X _____.	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO: CARMO DO PARANAÍBA/MG DATA _____	
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO O ADIANTAMENTO. X _____. X _____.	

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 13 de Setembro de 2.019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA

- Secretária -

OBS.: *Proposição originária do Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo, Acrescido das emendas 06 e 11/2019. O PLO22 foi protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 24 de Maio de 2019.*

